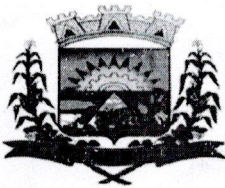


ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024
E-mail: prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br

RELATORIO CONCLUSIVO DO ADICIONAL POR PROGRESSO FUNCIONAL 001/2024 DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

A Comissão de Avaliação do progresso Funcional dos Servidores Municipais, nomeada pela Portaria nº 159, de 03/09/2024, em conformidade com as Leis Complementares nº 024/03, 025/03 e 026/03 de 30/06/2003 e o Decreto de Regulamentação nº 2.562/19, de 30/08/2019, após análise necessária dos documentos apresentados, constantes nas fichas de inscrições em anexo, dá o PARECER sobre à concessão do ADICIONAL por curso de atualização e aperfeiçoamento aos seguintes servidores do quadro geral da Prefeitura Municipal e do Magistério Municipal:

- JANDIRA ROSARIA MOREIRA CAUS, matrícula 2327/01, ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano – **464 HORAS – 02 progressão = 5,0%**; O certificado de Nº 02 foi considerado de 160 horas (entendendo que o Magistério é 160 horas - § 4º do artigo 4º do decreto 2.562) e o certificado de Nº 05, foi considerado porque consta a Autorização da Secretaria para realização do mesmo, conforme Parágrafo único do Artigo 2º do decreto 2.562).
- MAURO CELSO, matrícula 698/01, ocupante do cargo de Operador de Máquinas – **80 HORAS – 01 progressão = 2,5%**;
- ERNESTO MENEGASSO, matrícula 892/01, ocupante do Cargo de Operador de Máquinas - **80 HORAS – 01 progressão = 2,5%**;
- ADILSON CECCHIN, matrícula 882/01, ocupante do cargo de Operador de Máquinas - **80 HORAS – 01 progressão = 2,5%**;
- EZEQUIEL DUTRA, matrícula 884/01, ocupante do cargo de Operador de Máquinas – **110 HORAS – 01 progressão = 2,5%**;
- LEANDRO LUCCHETA, matrícula 1.131/01, ocupante do cargo de Operador de Máquinas – **80 HORAS – 01 progressão = 2,5%**;
- CLÓVIS DA SILVA DAGUETTI, matrícula 1.129/01, ocupante do cargo de Operador de Máquinas – **80 HORAS – 01 progressão = 2,5%**;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024
E-mail: prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br

-ALTAIR JOSÉ MATTOS, matrícula 47/01, ocupante do cargo de Tesoureiro - **82 HORAS – 01 progressão = 2,5%**; Devolvido o certificado nº 10, por exceder a carga horária, podendo ser utilizado para a próxima progressão.

-CARICIA ROVARIS, matrícula 872/01, ocupante do cargo de Professora da Educação Infantil – **328 HORAS – 02 progressão = 5,0%**; O certificado de Nº 05 foi considerado de 160 horas (entendendo que o Magistério é 160 horas - § 4º do artigo 4º do decreto 2.562).

- ROZILEI APARECIDA TRENTO TARSO, matrícula 1148/01 ocupante do cargo de Professora do Ensino Fundamental – **852 HORAS – 05 progressão = 12,5%**; Os certificados de Nº 01, 03, 04 e 05 foi considerado de 160 horas (entendendo que o Magistério é 160 horas - § 4º do artigo 4º do decreto 2.562). O certificado de Nº 07 não foi aceito por não constar conteúdo programático e não tem Autorização da Secretaria para realização do mesmo, conforme Parágrafo único do Artigo 2º do decreto 2.562.

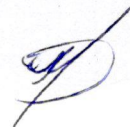

-ELIGIANI MÔNICA CARDOSO, matrícula 1084/01, ocupante do cargo de Professora do Ensino Fundamental – **1736 HORAS – 05 progressão = 12,5%**; Os certificados de Nº 05, 06, 07, 12, 13, 14 e 15 foi considerado de 160 horas (entendendo que o Magistério é 160 horas - § 4º do artigo 4º do decreto 2.562).

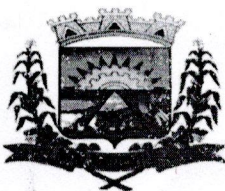
Das considerações Gerais:

- IVETE SANAGIOTTO, matrícula 903/01, ocupante do cargo Técnica em Saúde Bucal – **apresentou 02 Certificados ONLINE totalizando 232 horas, porém não apresentou a Autorização da Autoridade Competente, conforme § 2º do artigo 4º do Decreto 2.562. Os certificados não foram aceitos.**

- ANA BEATRIZ MARIANO ZILIO, matrícula 1002/01, ocupante do cargo Técnica em Saúde Bucal – **apresentou 03 Certificados ONLINE totalizando 240 horas, porém não apresentou a Autorização da Autoridade Competente, conforme § 2º do artigo 4º do Decreto 2.562. Os certificados não foram aceitos.**

- FABIO JUNIOR SIMIONATTO, matrícula 1187/01, ocupante do cargo de Contador – **apresentou os Certificados de nº 02 e 04, na modalidade ONLINE, totalizando 61 horas, porém não apresentou a Autorização da Autoridade Competente, conforme § 2º do artigo 4º do Decreto 2.562. Os certificados não foram aceitos. Os Certificados nº**


Nara 



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024
E-mail: prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br

01 e 03 não possuem horas suficientes para progressão. Os certificados serão devolvidos.

- Não foi aplicado o § 3º do Artigo 4º do Decreto nº 2.562 por não estar claro o entendimento da aplicação do mesmo. Solicitado ao Jurídico para explicação e o mesmo informou que não tem como aplicar por estar inconsistente/confuso, sendo necessário reformular/adequar o parágrafo para as próximas progressões.

- Foi aplicado para o § 4º do Artigo 4º do Decreto nº 2.562 para o magistério a carga horária de 160 horas conforme item 3 do Edital de Progresso Funcional 001/2024, pois no decreto consta apenas 80 horas.

- Foi aplicado a regra do Artigo 7º do Decreto Nº 2.562, da data da admissão do servidor público.

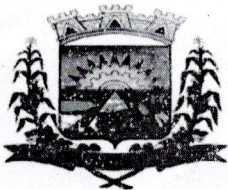
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO:

Nós, componentes da comissão do Progresso Funcional viemos nos manifestar frente às regras vigentes que norteiam a avaliação dos cursos que embasam o aperfeiçoamento dos servidores municipais, que entendemos, necessitam serem revisadas, tendo nos defrontado com as seguintes situações:

-Alguns servidores apresentam conjuntos de certificados de cursos ON LINE cuja carga horária extrapola flagrantemente as possibilidades de cumprimento do curso dentro de tempos hábeis para seu aproveitamento pleno, comprometendo obviamente a qualidade da serventia do curso para a melhoria real do trabalho prestado pelo servidor (Exemplo de um funcionário em 56 dias totalizou 820 horas de curso online, precisando de 14 horas diárias para realização dos mesmos);

- Também é comum a solicitação de várias progressões no mesmo edital, apresentando até mesmo o total da progressão permitida na Lei (05 progressões), o que em nossa visão compromete a proposta de aperfeiçoamento ao longo da carreira, pois o cumprimento do limite de 12,5% em 1 ou 3 anos desencoraja a busca de novos cursos até a aposentadoria do servidor (uma ou até duas por ano, seria coerente);

- Observa-se também o grande volume de cursos oferecidos por um único órgão para um mesmo servidor, e até grupo de servidores, o que entendemos, sugere concentração



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024
E-mail: prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br

para cumprimento acelerado da escalada auferida ao servidor, pondo em xeque a proposta de qualificação continuada do empregado.

O Decreto nº 2.562, tem muitos pontos de difícil entendimento, como já pontuamos em outros pareceres e que até o momento não foram alterados.

É a análise e parecer da Comissão.


Novo Horizonte/SC, 18 de Outubro de 2024.


Silvani Zilio Moschen
Presidente

não veio
Crélia F. S. Carrisimi
Membro

Férrias
Ivonei L. Pastre
Membro

Idinara Massucco
Idinara C. Massucco
Membro


Leandro M. D'Avila
Membro